SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO nº 07/2022** **Ref.: Processo 1149964/2021**

Interessada:	**:** MISAEL ELIAS DE MORAIS
Assunto:	**:** ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO.

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 03/2022, estando presentes os seus Membros: Eng. Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Engª. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares,** Engª. Agric. **Aline Costa Ferreira** e o Eng. Mec. **Iure Amaral Rolim**, apreciando o Processo Nº **1149964/2021,** que trata acerca de revisão de atribuição do Eng. Eletricista Misael Elias de Morais profissional legalmente habilitado no CREA-PB, registro nº 1600061192, a fim de ser atualizada no sistema de atribuição fornecida pelo Decretão que prevê ao profissional de assinar ART de construção civil, e;

Em 16 de dezembro de 2021 o Engenheiro Eletricista-Ênfase Eletrônica Misael Elias de Morais, profissional legalmente habilitado no CREA-PB, registro nº 1600061192 solicitou a extensão de atribuição para assinar ART de construção civil.

Foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Requerimento, Requerimento da carteira definitiva do CREA de Eng. Eletricista do ano de 1987, Diploma de Engenheiro Eletricista, Histórico Escolar e Documentos pessoais e parecer emitido pela CEEE em 1987.

Após análise pela Assessoria Técnica aos Colegiados, o referido processo foi encaminhado à Comissão de Educação e Atribuição Profissional- CEAP para análise.

Considerando que as atribuições iniciais, concedidas ao requerente pela Câmera Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE (Folhas 17 e 18 do processo), foram às dispostas no art. 9º da Resolução nº 218/73, do Confea; "*Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos"*;

Considerando o disposto no Parágrafo único do artigo 26 da Resolução 218/73: "*Parágrafo único - ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o*

critério do item II deste artigo. O item II diz: "*II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo*";

Pela documentação apresentada, o requerente concluiu o curso em 1975, posterior a publicação da resolução 218/73 do Confea e efetuou o seu registro, neste Regional, no ano de 1987. Entretanto, já estava matriculado no CCT da UFPB, no de 1971, no Curso de Engenharia Elétrica (Opção Eletrônica), anterior à data de entrada em vigor da referida Resolução.

Considerando o disposto na Resolução 1073/16, do Confea, no seu artigo "11: *a partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular*.

Analisando a documentação juntada aos autos, histórico escolar (páginas - 10, 11 e 12) não há comprovação de que o requerente cursou conteúdos formativos no âmbito Engenharia Civil mais precisamente relacionado à construção civil.

Considerando o que dispõe as Resoluções nº 218/73 e nº 1073/16 do Confea;

Considerando que o Eng. Eletricista Misael Elias de Morais se encontrava matriculado antes da vigência da Resolução nº 218/73 e que o requerente faz jus às atribuições do Decreto 23.569/33 no âmbito da Engenharia Elétrica;

Considerando que pela documentação juntada aos autos não há comprovação de que o requerente cursou conteúdos formativos no âmbito Engenharia Civil, mais precisamente relacionado à construção civil, com base no artigo 11 da Resolução nº 1073/16.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido Revisão das Atribuições afim de ser atualizada no Sistema Atribuição fornecida pelo Decretão, que prevê ao profissional assinar ART de Construções Civis.

2) Deverá o presente processo retornar a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para parecer conclusivo.

João Pessoa, 26 de abril de 2022.

Engenheiro de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB